

# LEI MUNICIPAL Nº 3.317/2016

---

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS PARA PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM ATUANDO NOS CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS E DEMAIS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, A FIM DE DETECTAR VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(PROMULGADA).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam todos os funcionários dos CMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil) e demais unidades escolares de educação infantil no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, obrigados a participarem de cursos de treinamento para detectar vítimas de violência sexual infantil.

Parágrafo Único - O curso de que trata o caput deste artigo será realizado por entidades especializadas.

**Artigo 2º** - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação do curso de que trata a presente Lei, até sua entrada em vigor.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA, AOS 17**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.317/2016**

---

**DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.**

**ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE**